



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 180/2007 de 02 de julho de 2007.

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência

2008



Lei Nº 180/2007

Portalegre/RN, 02 de julho de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de ano 2008, e dá outras providências.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Portalegre/RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Portalegre/RN, relativas ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, do ensino infantil a nona série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os Orçamentos Fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2007;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

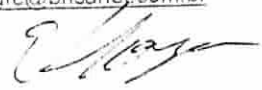
Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 30 de agosto de 2007.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas às suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.



Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

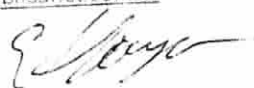
Art. 12º. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 14º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os





valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;



III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2008, tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21º. Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo serão responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 22º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art.

Art. 23º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre RN, em 02 de julho de 2007.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	6.022.139,57	6.462.272,00	8.245.900,00	8.984.771,65	9.788.908,72	10.665.016,05
Receita Tributária	120.284,48	162.005,18	168.400,00	183.471,80	199.892,53	217.782,91
Receita Tributária Intra-Orçamentária	0,00	0,00	168.400,00	183.471,80	199.892,53	217.782,91
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.063,70	20.968,64	19.000,00	20.700,50	22.553,19	24.571,70
Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	19.000,00	20.700,50	22.553,19	24.571,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	25.500,00	27.782,25	30.268,76	32.977,81
Receita de Serviços Intra-Orçamentária	0,00	0,00	25.500,00	27.782,25	30.268,76	32.977,81
Transferências Correntes	5.854.943,86	6.264.299,48	8.003.500,00	8.719.813,25	9.500.236,54	10.350.507,71
Outras Receitas Correntes	11.847,53	14.998,70	29.000,00	31.595,50	34.423,30	37.504,19
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	0,00	0,00	29.000,00	31.595,50	34.423,30	37.504,19
RECEITAS DE CAPITAL	87.000,00	167.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Intra-Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Intra-Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	19.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(R\$)


Prefeitura Municipal de PORTALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 1 - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Transferências de Capital	68.000,00	159.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.109.139,57	6.629.950,63	9.724.900,00	10.463.771,65	11.267.908,72	12.144.016,05

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


 Euclides Pereira de Souza
 Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
 Contador CRC nº5491-00

Edimar Pereira Carlos
 Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2005	2006		2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	5.040.173,94	5.550.873,08	6.690.000,13	7.288.755,14	7.941.098,73	8.651.827,06
Pessoal e Encargos Sociais	2.413.262,51	2.885.052,79	3.628.200,13	3.952.924,04	4.306.710,74	4.692.161,35
Aplicações Diretas	0,00	0,00	3.628.200,13	3.952.924,04	4.306.710,74	4.692.161,35
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	8.883,27	8.421,64	22.000,00	23.969,00	26.114,23	28.451,45
Aplicações Diretas	0,00	0,00	22.000,00	23.969,00	26.114,23	28.451,45
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.618.028,16	2.657.398,65	3.039.800,00	3.311.862,10	3.608.273,76	3.931.214,26
Aplicações Diretas	0,00	0,00	3.039.800,00	3.311.862,10	3.608.273,76	3.931.214,26
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	549.205,68	615.314,91	2.309.000,00	2.532.970,50	2.765.196,36	3.017.311,43
Investimentos	355.679,28	409.404,57	2.275.000,00	2.478.612,50	2.700.448,32	2.942.138,44
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.275.000,00	2.478.612,50	2.700.448,32	2.942.138,44
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000,00	4.358,00	4.748,04	5.172,99
Aplicações Diretas	0,00	0,00	4.000,00	4.358,00	4.748,04	5.172,99
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	193.526,40	205.910,34	30.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	113.715,60	123.893,15	134.981,59
Total	5.589.379,62	6.166.187,99	8.999.000,13	9.935.441,24	10.830.188,24	11.804.120,08

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
Contador CRC n°5497-00

Eglinmar Pereira Carlos
Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO									
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(R\$)			
RECEITAS CORRENTES (I)	6.022.139,57	6.462.272,00	8.245.900,00	3.984.771,65	9.788.908,72	10.665.016,05				
Recargas Tributárias	120.284,48	162.005,18	169.400,00	183.471,80	199.892,53	217.782,91				
Recarga de Contribuição	0,00	0,00	500,00	544,75	593,51	646,63				
Aplicações Financeiras (II)	35.063,70	20.968,64	19.000,00	20.700,50	22.553,19	24.571,70				
Outras Recargas Patrimoniais	20.834,94	11.891,50	14.853,60	15.596,28	16.376,09	17.194,90				
Recarga Agropecuária	14.228,76	9.077,14	4.146,40	5.104,22	6.177,10	7.376,80				
Recarga Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00	863,60	940,89	1.025,10				
Transferências Correntes	0,00	0,00	25.500,00	27.782,25	30.268,76	32.977,81				
Outras Recargas Correntes	5.854.943,86	6.264.299,48	8.003.500,00	8.719.813,25	9.500.236,54	10.350.507,71				
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	11.847,53	14.998,70	29.000,00	31.595,50	34.423,30	37.504,19				
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.001.304,63	6.450.380,50	8.231.046,40	8.969.175,37	9.772.532,63	10.647.821,15				
Operações de Crédito (V)	87.000,00	167.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00				
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortizações de Empréstimos (VII)	19.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Recargas de Capital	68.000,00	159.678,63	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00	1.479.000,00				
Recargas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	6.069.304,63	6.610.059,13	9.710.046,40	10.448.175,37	11.251.532,63	12.126.821,15				
RECEITA TOTAL	6.109.139,57	6.629.950,63	9.724.900,00	10.463.771,65	11.267.908,72	12.144.016,05				
DESPESAS CORRENTES (X)	5.040.173,94	5.550.873,08	6.690.000,13	7.288.755,14	7.941.098,73	8.651.827,06				
Pessoal e Encargos Sociais	2.413.262,51	2.885.052,79	3.628.200,13	3.952.924,04	4.306.710,74	4.692.161,35				
Juros e Encargos da Dívida (XI)	8.883,27	8.421,64	22.000,00	23.969,00	26.114,23	28.451,45				
Outras Despesas Correntes	2.618.028,16	2.657.398,65	3.039.800,00	3.311.862,10	3.608.273,76	3.931.214,26				
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	5.031.290,67	5.542.451,44	6.668.000,13	7.264.786,14	7.914.984,50	8.623.375,61				
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	549.205,68	615.314,91	2.309.000,00	2.532.970,50	2.765.196,36	3.017.311,43				
Investimentos	355.679,28	409.404,57	2.275.000,00	2.478.612,50	2.700.448,32	2.942.158,44				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000,00	4.358,00	4.748,04	5.172,99				
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida (XIV)	193.526,40	205.910,34	30.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	355.679,28	409.404,57	2.279.000,00	2.482.970,50	2.705.196,36	2.947.311,43				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	113.715,60	123.893,15	134.981,59				
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	5.386.969,95	5.951.856,01	8.947.000,13	9.861.472,24	10.744.074,01	11.705.668,63				
DESPESA TOTAL	5.589.379,62	6.166.187,99	8.999.000,13	9.935.441,24	10.830.188,24	11.804.120,08				
Resultado Primário (IX - XVII)	682.334,68	638.203,12	763.046,27	586.703,13	507.458,62	421.152,52				

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	708.221,57	528.914,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00
DEDUÇÕES (II)	60.130,35	9.106,42	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Ativo Disponível	280.068,61	227.232,10	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	219.938,26	218.125,68	180.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	648.091,22	519.807,58	380.000,00	270.000,00	170.000,00	70.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	648.091,22	519.807,58	380.000,00	270.000,00	170.000,00	70.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-112.635,23	-128.283,64	-139.807,58	-110.000,00	-100.000,00	-100.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R\$760.726,45)

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


 Eucledes Pereira de Souza
 Prefeito Municipal

Antonio Junior Fernandes
 Contador CRC nº5497400

Eglinmar Pereira Carlos
 Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	800.471,87	708.221,57	328.914,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	800.471,87	708.221,57	328.914,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00
DEDUÇÕES (II)	39.745,42	60.130,35	9.106,42	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Ativo Disponível	211.426,88	280.068,61	227.232,10	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Rastos a Pagar	171.681,46	219.938,26	218.125,68	180.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00
Divida Consolidada Líquida	760.726,45	648.091,22	519.807,58	380.000,00	270.000,00	170.000,00	70.000,00

(R\$)

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


 Euclides Pereira de Souza
 Prefeito Municipal

Antonio Junior Fernandes
 Contador CRC nº5497400

Egliniar Pereira Carlos
 Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2008

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Recella Total	10.463.771,65	10.003.605,78	0,060	11.267.908,72	10.299.626,42	0,061	12.144.016,05	10.658.134,60	0,063
Receltas Primárias (I)	10.448.175,37	9.988.695,38	0,060	11.251.532,63	10.284.657,57	0,061	12.126.821,15	10.643.043,58	0,063
Despesa Total	9.935.441,24	9.498.509,79	0,057	10.830.188,24	9.899.520,46	0,059	11.804.120,08	10.359.826,61	0,061
Despesas Primárias (II)	9.861.472,24	9.427.793,73	0,056	10.744.074,01	9.820.806,26	0,059	11.705.668,63	10.273.421,19	0,061
Resultado Primário (III) = (I - II)	586.703,13	560.901,65	0,003	507.458,62	463.851,31	0,003	421.152,52	369.622,39	0,002
Resultado Nominal	-110.000,00	-105.162,52	-0,001	-100.000,00	-91.406,73	-0,001	-100.000,00	-87.764,50	-0,001
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	286.806,88	0,002	200.000,00	182.813,45	0,001	100.000,00	87.764,50	0,001
Dívida Consolidada Líquida	270.000,00	258.126,20	0,002	170.000,00	155.391,43	0,001	70.000,00	61.435,15	0,000
Receltas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2008	2009	2010
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,95	4,40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de Inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	17.497.592.200,00	18.372.471.810,00	19.291.095.400,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394	

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

Euclides Pereira de Souza
 Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
 Contador CRC nº5497-00

Eglinar Pereira Carlos
 Secretário Financeiro

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2008

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)


ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2006 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2006 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.642.100,00	0,048	6.629.950,63	0,042	-1.012.149,37	-13,24
Receitas Primárias (I)	7.633.100,00	0,048	6.610.059,13	0,042	-1.023.040,87	-13,40
Despesa Total	7.146.000,00	0,045	6.166.187,99	0,039	-979.812,01	-13,71
Despesas Primárias (II)	7.134.000,00	0,045	5.951.856,01	0,037	-1.182.143,99	-16,57
Resultado Primário (III)=(I - II)	499.100,00	0,003	658.203,12	0,004	159.103,12	31,87
Resultado Nominal	302.100,00	0,002	-128.283,64	-0,001	-430.383,64	-142,46
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,004	528.914,00	0,003	-71.086,00	-11,84
Dívida Consolidada Líquida	560.000,00	0,004	519.807,58	0,003	-40.192,42	-7,17

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2006	15.906.902.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2006	15.906.902.000,00

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
Contador CRC n°5497-00

Eglimar Pereira Carlos
Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2008

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008*	%	2009	%	2010	%
Receita Total	6.109.139,57	6.629.950,63	8,5	9.724.900,00	46,7	10.463.771,65	7,6	11.267.908,72	7,7	12.144.016,05	7,8
Receitas Primárias (I)	6.069.304,63	6.610.059,13	8,9	9.710.046,40	46,9	10.448.175,37	7,6	11.251.532,63	7,7	12.126.821,15	7,8
Despesa Total	5.589.379,62	6.166.187,99	10,3	8.999.000,13	45,9	9.935.441,24	10,4	10.830.188,24	9,0	11.804.120,08	9,0
Despesas Primárias (II)	5.386.969,95	5.951.856,01	10,5	8.947.000,13	50,3	9.861.472,24	10,2	10.744.074,01	8,9	11.705.668,63	8,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	682.334,68	658.203,12	-3,5	763.046,27	15,9	586.703,13	-23,1	507.458,62	-13,5	421.152,52	-17,0
Resultado Nominal	-112.635,23	-128.283,64	13,9	-139.807,58	9,0	-110.000,00	-21,3	-100.000,00	-9,1	-100.000,00	0,0
Divida Pública Consolidada	708.221,57	528.914,00	-25,3	400.000,00	-24,4	300.000,00	-25,0	200.000,00	-33,3	100.000,00	-50,0
Divida Consolidada Líquida	648.091,22	519.807,58	-19,8	380.000,00	-26,9	270.000,00	-29,0	170.000,00	-37,0	70.000,00	-58,8

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008*	%	2009	%	2010	%
Receita Total	6.723.123,37	6.942.884,30	3,3	9.724.900,00	40,1	10.003.605,78	2,9	10.299.626,42	3,0	10.658.134,60	3,5
Receitas Primárias (I)	6.679.284,92	6.922.053,92	3,6	9.710.046,40	40,3	9.988.695,38	2,9	10.284.657,57	3,0	10.643.043,58	3,5
Despesa Total	6.151.126,25	6.457.232,06	5,0	8.999.000,13	39,4	9.498.509,79	5,6	9.899.520,46	4,2	10.359.826,61	4,7
Despesas Primárias (II)	5.928.373,90	6.232.783,61	5,1	8.947.000,13	43,6	9.427.793,73	5,4	9.820.806,26	4,2	10.273.421,19	4,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	750.911,02	689.270,31	-8,2	763.046,27	10,7	560.901,65	-26,5	463.651,31	-17,3	369.622,39	-20,3
Resultado Nominal	-123.955,35	-134.338,63	8,4	-139.807,58	4,1	-105.162,52	-24,8	-91.406,73	-13,1	-87.764,50	-4,0
Divida Pública Consolidada	779.399,61	553.878,74	-28,9	400.000,00	-27,8	286.806,88	-28,3	182.813,45	-36,3	87.764,50	-52,0
Divida Consolidada Líquida	713.226,01	544.342,50	-23,7	380.000,00	-30,2	258.126,20	-32,1	155.391,43	-39,8	61.435,15	-60,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2005	2006	2007	2008*	2009*	
2005						
6,12	5,09	4,72	4,60	4,59	4,15	
		VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007

Eucides Pereira de Souza
 Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
 Contador CRC nº5.497-00

Eglmar Pereira Carlos
 Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	409.404,57	27,96	355.679,28	33,73	238.452,41	34,12
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.054.603,56	72,04	698.924,28	66,27	460.471,87	65,88
TOTAL	1.464.008,13	100,00	1.054.603,56	100,00	698.924,28	100,00

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
Contador CRC n°5497-00

Eglimar Pereira Carlos
Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGREESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2008

(R\$)


AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	8.000,00	19.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.000,00	19.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	8.000,00	19.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.000,00	19.000,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


Euclides Pereira de Souza
Prefeito MunicipalAntonio Júnior Fernandes
Contador CRC nº5497-00Eglimar Pereira Carlos
Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2008

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

(R\$)

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


 Euclides Pereira de Souza
 Prefeito Municipal

Antonio Junior Fernandes
 Contador CRC nº5497-00

Egilmar Pereira Carlos
 Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado
2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	900.000,00
(-) Transferências Constitucionais	400.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	60.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	440.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	440.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	440.000,00

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
Contador CRC nº5497-00

Eglimar Pereira Carlos
Secretário Finanças

Prefeitura Municipal de PORTALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2008

AM/F (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos	2008		Providência	2008
1 Passivos Contingentes		150.000,00		150.000,00
1.1 Precatórios		150.000,00	Acordo de parcelamento	
2 Riscos Fiscais		400.000,00		400.000,00
2.1 Queda das transferências Constitucionais		400.000,00	Contingenciamento de despesas	
3 Eventos Fiscais Imprevistos		0,00		0,00
Soma		550.000,00		550.000,00

(R\$)

Nota:
 Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
 Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:
 A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos: redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

PORTALEGRE-RN, 13 de Abril de 2007


 Euclides Pereira de Souza
 Prefeito Municipal

Antonio Júnior Fernandes
 Comador CRC nº5497/00

Eglinuar Pereira Carlos
 Secretário Finanças